



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pregão Eletrônico nº 049/2022.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo interposto por FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.

Veio à análise desta Assessoria Jurídica o Recurso Administrativo interposto pela empresa **FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.** contra decisão proferida pela pregoeira do presente certame que considerou a empresa inabilitada por não apresentar o balanço patrimonial conforme a Lei e, também, por apresentação de atestado de capacitação técnica divergente do requerido em Edital.

Em suas razões recursais, sustentou que seu atestado de capacitação técnica atendeu todos os requisitos para participação do certame.

Alegou se enquadrar no Decreto 8.538/2015, por isso, seria dispensada de apresentação de Balanço Patrimonial, inclusive nos termos do item "1.1.4, b), b.2".

Por fim, ventilou que as empresas declaradas habilitadas não comprovaram a capacidade técnica exigida no edital para Estrutura Física.

Desta feita, requereu que fosse julgado totalmente procedente o recurso, revertendo-se a decisão da pregoeira.

Pois bem.

Evitando delongas, entendo que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.**, não deve prosperar.

Ora, o Edital do presente certame foi extremamente cristalino em sua exigência de apresentação do Balanço Patrimonial NA FORMA DA LEI, ou seja, o balanço patrimonial DEVE ser apresentado e, NECESSARIAMENTE, com



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

registro na Junta Comercial e/ou via SPED.

Em que pese as empresas "MEI/ME/EPP" serem dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, a APRESENTAÇÃO deste foi documento EXIGIDO no Edital supracitado, portanto, TODAS as participantes deveriam apresentar seus balanços patrimoniais NA FORMA DA LEI, sob pena de ser considerada inabilitada. Salienta-se que o DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 dispensa apresentação de balanço apenas para os casos descritos no art. 3º, passo a transcrever:

*"Art. 3º Na habilitação em licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."*

Em relação à alegação de que as demais empresas não comprovam capacitação técnica para estrutura física, esta também não merece ser acolhida, visto que a comprovação de "pátio suficiente para atender as necessidades de Município" só será exigida na assinatura da competente Ata de Registro de Preços.

Desta feita, entendo que a decisão proferida se atentou aos princípios norteadores da Administração Pública, motivo pelo qual OPINO pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do recurso administrativo interposto.

É como opino.

Muriaé 02 de janeiro de 2023.


Jerônimo Antônio de Almeida
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão Administrativa

Pregão Eletrônico: 049/2022

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico do Setor de Licitações e Contratos;

Considerando que a empresa recorrente deixou de apresentar documentação EXIGIDA EM EDITAL;

Considerando que as decisões da Pregoeira consideraram as Exigências Editalícias e os princípios norteadores da Administração Pública;

DECIDO:

Pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do recurso administrativo apresentado pela empresa FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA., mantendo a decisão proferida pela Pregoeira.

Nada mais a tratar, encaminho os autos para o Setor de Licitações e Contratos para publicar a presente decisão e dar o devido andamento ao certame.

Muriaé, 02 de janeiro de 2023.

Vanderleia Aparecida de Castro Souza
Secretário Municipal de Administração